= LEI Nº 2.575, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1994 =

"Dispõe sobre isenção de tributos municipais e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Prefeito do Município, nos termos dos artigos 254 a 256 da Lei nº 2.328, de 28 de dezembro de 1990, autorizado a excluir, por isenção total ou parcial, o crédito tributário oriundo de tributos municipais, incidente sobre o imóvel do contribuinte que, comprovadamente, enquadrar-se em faixa sócio-econômica carente, consoante os referenciais abaixo:

I - Isenção total para o contribuinte cuja renda familiar líquida mensal "per capita" for de até 30% (trinta por cento) do valor do salário mínimo;

II - Isenção correspondente a 50% (cinquenta por cento) para o contribuinte cuja renda familiar líquida mensal "per capita" for de 31% (trinta e um por cento) a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo;

III - Isenção correspondente a 30% (trinta por cento) para o contribuinte cuja renda familiar líquida mensal "per capita" for de 51% (cinquenta e um por cento) a 80% (oitenta por cento) do valor do salário mínimo.

Parágrafo Único - Considera-se renda líquida mensal "per capita" a soma dos rendimentos de todos os assalariados da família, dividida pelo número de pessoas que

residem no imóvel, descontando-se as despesas com o pagamento de água, luz e prestação de casa própria, financiada pelo Sistema Financeiro Habitacional.

ARTIGO 2º - A isenção a que se refere o artigo 1º, será concedida atendendo às condições e requisitos seguintes:

I - CONDIÇÕES

a) que seja proprietário de um único imóvel, a saber:

1 - que resida no imóvel ou,

2 - possua terreno sem edificação.

II - REQUISITOS

a) documento comprobatório da posse do imóvel;

b) declaração de renda familiar ou holerite;

c) carnê ou aviso de lançamento do tributo;

d) comprovante de quitação de conta de água;

e) comprovante de quitação de conta de luz;

f) comprovante de quitação da prestação da casa própria.

ARTIGO 3º - A isenção será solicitada dentro do prazo de 15 dias a partir do recebimento do carnê ou aviso do lançamento, mediante requerimento instruído com os documentos mencionados no inciso II do artigo anterior e, após verificação e comprovação, através de sindicância e demais procedimentos legais, será concedida aos contribuintes devidamente enquadrados.

Parágrafo Único - O requerimento, ao ser protocolocado, tem efeito suspensivo, começando a contar os prazos a partir da data de ciência da decisão.

ARTIGO 4º - A sindicância a que se refere o artigo 3º será feita pela Secretaria de Promoção Social da Prefeitura do Município.

ARTIGO 5º - Após satisfeitos os requisitos solicitados nos artigos anteriores, o processo deverá ser encaminhado à Comissão de Remissão e Isenção de Créditos Tributários, a qual tomará a decisão.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 1.893, de 18 de setembro de 1985.

Adamantina, 01 de dezembro de 1994.

IVO F. SANTOS JUNIOR
Prefeito do Município

ANTONIO FRANCISCO MORENO
Secretário de Finanças

Ato publicado
Em___/____/94.